



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



## Caso Prático Nº 2



 IRC  
MODELO 22

# Apresentação da empresa

*EMPRESA: Doces Docinhos, Lda.*



*ATIVIDADE: Indústria de Panificação e Pastelaria*

*R.LÍQUIDO: €185.000*

*V. NEGÓCIOS: €4.650.000*

*MASSA SALARIAL: €400.000 (30 pessoas)*

*ATIVO LÍQUIDO: €2.800.000*



*PARTICIPAÇÕES SOCIAIS:*

- *Industrial de Chocolates, S.A. (9%), desde n-5*
- *Pastelarias Bombom, Lda. (40%), desde n-3,*

*MÉTODO DE CÁLCULO AMORTIZAÇÕES/DEPRECIAÇÕES: Quotas Constantes (Linha Reta)*

*CRITÉRIO VALORIMETRIA INVENTÁRIOS: Custo Médio Ponderado*

# Perdas por imparidade em dívidas a receber [Artº 28º-A e B]

*Imparidades criadas para créditos em mora: €3800*

Mora	Valor
< 6 meses	€1.500
6-12 meses	€5.000
12-18 meses	€2.000
18-24 meses	€1.000
> 24 meses	€500

Considera-se como gasto fiscal:

$$0\% \times €1500 + 25\% \times €5000 + 50\% \times €2000 + 75\% \times €1000 + 100\% \times €500 =$$

$$€(1250 + 1000 + 750 + 500) = €3500 \text{ [art.º 28º-B, n.º 2, b)]}$$

**Campo 718** – Acréscimo de €300 (€3800-€3500)

## Prejuízos fiscais [Artº 52º]

*Prejuízos fiscais:*

Período de apuramento	Nº períodos de dedução	Período limite para dedução	Valor	Estado
$n-7$	4	$n-3$	€40.000	<i>ultrapassado limite temporal</i>
$n-1$	12	$n+11$	€20.000	<i>temporalmente admissíveis</i>

**ATENÇÃO:** a dedução não pode exceder 70% do Lucro Tributável

## Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A.º]

*Em maio deste ano, o Tribunal obrigou a Doces Docinhos, Lda. a pagar uma indemnização de €2.000 ao seu trabalhador António M., em virtude dum acidente de trabalho ocorrido num forno mecânico*

*Não se considera como gasto, dado que o acidente de trabalho é um evento cujo risco é segurável. (artº 23º-A, nº 1, g))*

**Campo 729 – Acréscimo de €2.000**



# Depreciações não dedutíveis [Art.º 34.º]

## Portaria 467/2010

Depreciação de uma viatura ligeira de passageiros adquirida este ano por €45.000: €11.250

*Correções no Quadro 07:*

*Viaturas ligeiras de passageiros*

$(45.000 \times 25\%) - (25.000 \times 25\%) = 11.250 - 6.250 = 5.000$  [artigo 34.º, n.º 1, e) do CIRC].

**Campo 719 – Acréscimo de €5000**

**Tributação autónoma**

**Art.º 88º n.º 3 c)**

**$35\% \times €11.250 = €3937,50$**

**(campo 365 do Quadro 10)**





# Dupla tributação económica [Art.º 51.º]

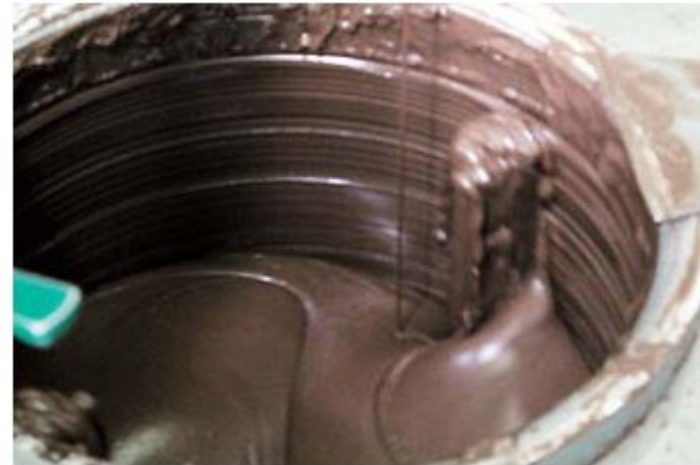
Dividendos de ações da Industrial de Chocolates, S.A.: €16.000

*Correções no Quadro 07:*

*Participação de 9% desde 2013: não cumpre os requisitos do artº 51º nº 1*

***Não há correções a fazer!***

***Retenção na Fonte  
25% × €16.000 = €4.000  
(campo 359 do Quadro 10)***



## Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A.º]

*IRC estimado: €68.000*

*Não se considera como gasto  
(artº 23º-A, nº 1, a))*

***Campo 724 – Acréscimo de €68.000***





## **+/- Valias Realizadas [Art.ºs 46.º a 48.º]**

A empresa alienou por €20.000 um forno elétrico que havia adquirido em n-6 por €30.000 (**sem intenção de reinvestimento**):

*Valor de realização: €20.000*

*Valor de aquisição: €30.000*

*Taxa de depreciação: 12,50% (cód. 0250)*

*Vida útil: 8 anos*

*CDM: 1,04*

*+/- valia contabilística:  $20.000 - (30.000 - 30.000 \times 12,50\% \times 6) = €12\ 500 \Rightarrow MVC$*

*+/- valia fiscal =  $20.000 - (30.000 - 30.000 \times 12,50\% \times 6) \times 1,02 = €12\ 350 \Rightarrow MVF$*

*Correções ao Q07:*

***Campo 767 – Dedução de €12 500 (mais-valia contabilística)***

***Campo 739 – Acréscimo de €12 350 (mais-valia fiscal)***

# Dupla tributação económica [Art.º 51.º]

Participação nos lucros da Pastelarias  
Bombom, Lda.: €4.800

*Participação de 40% desde 2015. Cumpre  
todos os requisitos do art.º 51º nº 1*

*Correções no Quadro 07:*

***Campo 771 – Dedução dos lucros na  
totalidade (€4.800)***

***Retenção na Fonte  
Dispensa: 97º nº1 c)***



## Benefícios fiscais [EBF, Art.º 62.º]

Donativos no valor total de €5.000 à Fundação para a Terapia de Toxicodependentes, com estatuto de instituição particular de solidariedade social

*Volume de negócios (VN): €4.650.000*

*Limite: 8‰ do VN = 0,008 × €4.650.000 = €37.200*

*Majoração: 40% x €5.000 = €2.000*

*(cf EBF, artº 62º, nº 3, a) e nº 4, b))*

*Correções no Quadro 07:*

***Campo 774 – Dedução de €2.000 (majoração)***

## Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A, nº1, r)]

A empresa pagou €12.000 por um estudo de mercado adjudicado a uma empresa de marketing situada em Gibraltar.

*“As importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português, e aí submetidas a um regime fiscal identificado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças como um regime de tributação claramente mais favorável, salvo se o sujeito passivo provar que tais encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um caráter anormal ou um montante exagerado.”*

**efetivamente realizado e montante normal: OK**

(cf artº 23º-A, nº 1, r))

**Correções no Quadro 07: Não se faz qualquer correção**



## Realizações de utilidade social [Art.º 43.º]

Encargos suportados com o fundo de pensões para o pessoal da empresa: €67.400

*O montante fiscalmente aceite é  $€400.000 \times 15\% = €60.000$*

*Correção no Q07:*

**Campo 723 – Acréscimo de €7.400**

**(€67.400 – €60.000)**

### Fundos de Pensão



## Pagamentos por conta [Art.ºs 105.º]

Forma de cálculo	
Volume de negócios de n-1	Valor de cada pagamento por conta de n
Até € 500.000	$\frac{(\text{coleta n-1} - \text{retenção na fonte n-1}) \times 80\%}{3}$
Superior a € 500.000	$\frac{(\text{coleta n-1} - \text{retenção na fonte n-1}) \times 95\%}{3}$

$(€32.900 - €2.900) \times 95\% = €28.500$  (a pagar em 3 prestações iguais de €9.500)

**Colocar no campo 360 do Quadro 10 o valor de €28.500**

# Dupla tributação jurídica internacional [Art.º 68.º] + [Art.º 91.º]

Rendimentos tributados no estrangeiro (contabilizados pelo rendimento líquido):

- rendimentos líquidos: €6.000
- imposto pago no Zyklistão: €2.400

*Correção no Q07: **Campo 749** – Acréscimo de **€2.400**  
(acréscimo da RF para o rendimento ser o ilíquido)*

**Campo 353 do Quadro 10, menor de 2 valores:**

*IRC pago no estrangeiro = €2.400*

*OU*

*Fração IRC dos rendimentos obtidos no estrangeiro  
(só pode ser calculado após determinação do Lucro Tributável)*



## Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A, nº 1, h)]

A empresa suportou €3.000, a título de ajudas de custo (**dentro dos limites legais e devidamente documentadas**), com os seus trabalhadores deslocados em serviço, as quais não foram faturadas aos clientes.

*Correção no Q07: Nada a fazer!*

***Tributação autónoma:***

***Art.º 88º n.º 9***

***5% × €3000 = €150***

***(campo 365 do Quadro 10)***

## **+/- Valias Realizadas: reinvestimento [Art.º 48.º - n.º 6]**

Face á crise que o setor atravessa, a Doces Docinhos, Lda. só realizou  $\frac{1}{3}$  do plano de investimentos referente a este ano (orçamentado em €180.000), tendo adquirido uma viatura ligeira de mercadorias. Por isso, as intenções de reinvestimento total constantes da declaração periódica de IRC referente a n-2 (Mais-Valia Contabilística = €25.000, Valor de Realização = €80.000, Mais-Valia Fiscal = €14.000) não foram cumpridas

INCUMPRIMENTO PARCIAL = 25% →  $(€80.000 - €60.000) / €80.000$

BENEFÍCIO n-2 = €7.000 (50% da MVF) → 25% INCUMPRIMENTO = **€1.750**

MAJORAÇÃO 15% = **€262,50**

*Correção no Q07:*

**Campo 741 – Acréscimo de €2.012,50 (€1.750+€262,50)**

# Provisões [Art.º 39.º nº 4]

Reversão de provisões tributadas: €1.820

*Correção no Quadro 07:*

***Campo 764 – Dedução de €1.820***



## Encargos dedutíveis [Art.º 23.º]

Outras Despesas:

- Brindes e ofertas a clientes: €750
- Despesas de representação: €3.350
- Festa de Natal: €4.250

Todas dentro de práticas comerciais normais!

*Correção no Q07: Nada a fazer*

***Tributação autónoma:  
Art.º 88º n.º 7  
10% × €3.350 = €335  
(campo 365 do Quadro 10)***



# APURAMENTO MATÉRIA COLETÁVEL

<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>185.000,00</b>
Correções extracontabilísticas: acrescer	101.262,50
Correções extracontabilísticas: deduzir	21.120,00
<b>LUCRO TRIBUTÁVEL</b>	<b>265.142,50</b>
Prejuízos Fiscais dedutíveis	20.000,00
<b>MATÉRIA COLETÁVEL</b>	<b>245.142,50</b>

## Dupla tributação jurídica internacional [Art.º 91.º]

**Campo 353 do Quadro 10, menor de 2 valores:**

*IRC pago no estrangeiro = €2.400*

*ou*

*(€8.400 / €265.142,50) x €50.879,93 = €1.611,93*  
*(fração IRC dos rendimentos obtidos no estrangeiro)*

**€1.611,93**



10	CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311x 17,0%)	347-A	2 550,00		
Imposto à taxa normal (311x 21%)	347-B	48 329,93		
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 %)	349			
Imposto à taxa da Região Autónoma dos Açores	350			
Imposto à taxa da Região Autónoma da Madeira	370			
COLECTA (347-A +347-B +349 +350 +370)			351	50 879,93
Dupla Tributação Internacional (art.º 91.º)	353	1 611,93		
Benefícios fiscais	355			
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356			
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 +355 +356)			357	1 611,93
IRC LIQUIDADO (351 - 357) > 0			358	49 268,00
Resultado da Liquidação (art.º 92.º)			371	
Retenções na fonte	359	4 000,00		
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	28 500,00		
IRC A PAGAR (358 +371 - 359 - 360) > 0			361	16 768,00
IRC A RECUPERAR (358 +371 - 359 - 360) < 0			362	
IRC de exercícios anteriores	363			
Reposição de benefícios fiscais	372			
Derrama	364	3 977,14		
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373			
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374			
Tributações Autónomas	365	4 387,50		
Juros compensatórios	366			
Juros de mora	369			
TOTAL A PAGAR 361ou (-362) +363 +372 +364 +373 - 374 +365 +366 +369 > 0			367	25 132,64
TOTAL A RECUPERAR 361ou (-362) +363 +372 +364 +373 - 374 +365 +366 +369 > 0			368	